



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.001996/2026-61

Assunto: Homologação de credenciamento e autorização para contratação por inexigibilidade com fulcro no inciso IV do art. 74 c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Prestação do serviço de interpretação de conferência, na modalidade consecutiva ou simultânea, em idioma básico ou especial, no formato presencial ou remoto. **Valor: R\$ 73.207,36.** Pré-avença nº 7325. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC para **homologação de credenciamento** de Tathiana Gonzaga de Lacerda Abreu, CPF sob o nº 044.212.061-30, por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no inciso IV, art. 74¹ c/c o art. 79² da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Edital de Credenciamento nº 04/2025, promovido pelo Senado Federal, para credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas físicas e jurídicas a fim de integrar cadastro de profissionais e empresas para a prestação do serviço de interpretação de conferência, na modalidade consecutiva ou simultânea, em idioma básico ou especial, no formato presencial ou remoto, conforme documentação constante do Processo de autorização do credenciamento³.

A presente contratação tem valor total estimado de **R\$ 73.207,36** (setenta e três mil, duzentos e sete reais e trinta e seis centavos), sendo **R\$ 61.006,13** (sessenta e um mil e seis reais e treze centavos) para execução do objeto e **R\$ 12.201,23** (doze mil, duzentos

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

² Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Inciso I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

³ NUP nº 00200.005389/2025-90





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

e um reais vinte e três centavos) a título de encargo patronal do INSS (20%), por se tratar de pagamento realizado diretamente a pessoa física.

Por meio do Relatório Conclusivo nº 021.1/2026-SEECOC/COCDIR/SADCON⁴, a unidade técnica informou que, em 25/05/2026, o **Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória** homologou o presente credenciamento, autorizou a contratação direta, autorizou a despesa e a emissão das respectivas notas de empenho, que, naquela ocasião, somavam os valores de **R\$ 29.282,94** e **R\$ 4.880,49**, respectivamente.

Contudo, em 15/09/2026, o Serviço de Tradução e Interpretação – SETRIN⁵ solicitou a **revogação da homologação de credenciamento acima**, em razão de fato superveniente que fez elevar a estimativa total das despesas, que extrapola a competência da DIRECON e recai sobre a Diretoria-Geral, in verbis:

(...)

II - FATO SUPERVENIENTE

No curso do presente exercício, sobreveio solicitação para a realização da mentoria customizada “Mulheres na Liderança”, sob condução da professora e filósofa Gisèle Szczyglak, consultora de governos e de organismos multilaterais. O evento será conduzido em língua inglesa, com necessidade de interpretação simultânea, e está estruturado em 4 (quatro) turmas de 50 (cinquenta) participantes cada, distribuídas ao longo de duas semanas, com carga horária diária de 8 (oito) horas, totalizando 10 (dez) dias de prestação de serviço.

A dimensão dessa demanda destoava do padrão de acionamento que serviu de base à estimativa original. Enquanto a projeção anual considerou 18 (dezoito) eventos com franquia mínima de 3 (três) horas cada, a mentoria, isoladamente, exige **80 (oitenta) horas de interpretação por profissional**, correspondentes a 10 (dez) dias de trabalho em cabine sob regime de jornada integral.

Aplicado o valor-hora editalício de R\$ 341,57, o evento representa, por intérprete, dispêndio estimado de **R\$ 27.325,60** (80 × R\$ 341,57), montante que, por si só, supera o valor total anualmente projetado na instrução original. Em outras palavras, manter a autorização nos termos em que foi exarada equivaleria a autorizar contratação cuja dotação estimada já estaria integralmente exaurida por um único evento, antes mesmo do atendimento da demanda ordinária do exercício.

III – DA REVISÃO DA ESTIMATIVA DE EMPENHO

Diante desse cenário, o SETRIN procedeu à revisão do dimensionamento, aplicando sobre a base anterior o fator de ajuste de 150%, adotado de forma

⁴ NUP 00100.181117/2026-02

⁵ NUP 00100.179958/2026-41 - Ofício nº 29/2026/SETRIN/COINF/SGIDOC





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

uniforme para as estimativas de empenho no idioma inglês no presente exercício: $R\$ 24.402,45 \times 2,5 = R\$ 61.006,13$.

A adoção de fator único para todos os credenciados do mesmo idioma atende ao princípio da isonomia, inscrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e afasta disparidade de tratamento entre profissionais que serão acionados para a mesma demanda, em idênticas condições de jornada, complexidade e responsabilidade técnica. A convivência, no mesmo credenciamento, de valores estimados distintos para prestadores submetidos aos mesmos parâmetros editalícios comprometeria a coerência da instrução e a previsibilidade orçamentária do serviço.

Assim, o SETRIN entende tecnicamente adequada a revisão do valor estimado da nota de empenho individualizada para **R\$ 61.006,13 (sessenta e um mil e seis reais e treze centavos)**.

(...)

O Relatório Conclusivo nº 021.1/2026-SEECN/COCDIR/SADCON⁶ prestou ainda os seguintes esclarecimentos adicionais:

Como prosseguimento da instrução, este SEECN/COCDIR efetuou atualização das verificações constantes do **item 1.2 do Anexo II do Edital⁶**, sobre o que informamos a regularidade da situação do (a) proponente, a partir das informações constantes no Anexo 1 deste expediente:

- a) **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)** – Não consta impedimento direto ou indireto para contratação com a Administração Pública vinculada ao CPF do proponente (p.1).
- b) **Cadastro de Licitantes Inidôneos**, do Tribunal de Contas da União (p. 2);
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA)**, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), (p. 3);
- d) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, do Portal da Transparência (p. 4);
- e) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, do Portal da Transparência (p. 4);
- f) **Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**: situação regular (pp. 5-6).
- g) **Regularidade fiscal, social e trabalhista**: RFB/PGFN/INSS com validade até **07/11/2026** (p. 1); trabalhista com validade até 02/02/2027 (p. 1); e certidão distrital com validade até 15/12/2026 (p. 7).

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a Informação nº 640/2026-COPAC/SAFIN⁷, de 16/09/2026, segundo a qual **existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para fazer frente a esta contratação.** (grifo nosso)

⁶ Disponível em Credenciamento 4/2025 - Transparência e Prestação de Contas.

⁷ NUP 00100.180951/2026-72





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

(...)

Registre-se que a SADCON informa que as demais informações do Relatório Conclusivo nº 020/2026 SEECON/COCDIR/SADCON⁸ continuam válidas. O inteiro teor do citado relatório foi alvo de análise pela DIRECON e aprovado sem ressalvas, conforme Despacho nº 529/2026/DIRECON⁹. Por consequência, esta Assessoria Técnica da DIRETEC entende desnecessária nova análise daquele documento, que demonstra a regularidade da presente contratação direta.

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: REVOGAR a autorização de contratação por inexigibilidade de licitação anteriormente exarada pela DIRECON; CANCELAR a nota de empenho 2026NE3521; AUTORIZAR a presente contratação por inexigibilidade de licitação e a realização das despesas; DETERMINAR a emissão das respectivas notas de empenho em favor da futura contratada e do INSS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

⁸ NUP 00100.090525/2026-48

⁹ NUP 00100.097109/2026-71





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, e no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **REVOGO** a autorização de contratação por inexigibilidade de licitação, a autorização de despesa dispostas no Despacho nº 0529/2026/DIRECON (documento nº 00100.097109/2026-71);
2. **DETERMINO** o cancelamento da nota de empenho 2026NE3521;
3. **AUTORIZO** a presente contratação por inexigibilidade de licitação;
4. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor total estimado **R\$73.207,36** (setenta e três mil, duzentos e sete reais e trinta e seis centavos), sendo **R\$ 61.006,13** (sessenta e um mil e seis reais e treze centavos) referente à execução do objeto, e **R\$12.201,23** (doze mil, duzentos e um reais vinte e três centavos) ao encargo patronal do INSS (20%), por se tratar de pagamento realizado diretamente a pessoa física;
5. **DETERMINO** a emissão das respectivas notas de empenho, em favor de Tathiana Gonzaga de Lacerda Abreu, CPF sob o nº 044.212.061-30 e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Encaminhem-se os autos primeiramente à **SADCON**, para publicação da revogação e da autorização da contratação direta respectiva no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto no art. 72 da Lei 14.133/2021. Posteriormente, devem ser encaminhados à **SAFIN**, para as providências respectivas alçada.

Brasília, 17 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

